

Lei nº. 145

A Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná,
Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei nº. 145:

Art. 1º - Lica o sr. Prefeito Municipal autorizado a vender, por concorrência pública ou administrativa - mente: o Gerador elétrico marca "Sprague Electric", de 60 KW - 220 volts - 420 amperes e o respectivo excitador de 25 KW - 230 volts - 7,6 amperes, pertencentes à municipalidade e que se tornaram obsoletos.

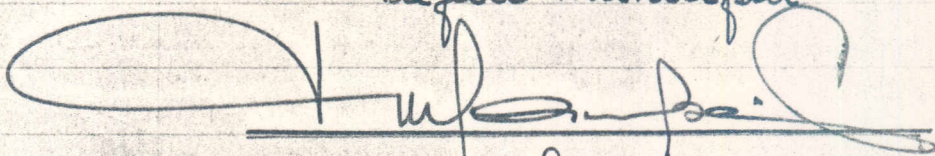
§ único - A importância obtida da venda será auto- rizada destinar-se à a cobertura de despesas com a ins- talação e construção da nova usina hidrelétrica municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mangueirinha,
em 8 de Abril de 1957

Olimpio dos Santos Lima

Prefeito Municipal


Secretário

Registrada e publicada nesta data.
em 8 de Abril de 1957

Escrituraria